



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.420 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1964

LEI N. 3079 DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Cria a Divisão de Tuberculose e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada a Divisão de Tuberculose, diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, que terá por finalidade:

a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de todas as organizações públicas de caráter estadual ou municipal e bem assim as organizações privadas, existentes ou que venham a existir em todo o território do Estado e que se destinem a combater a tuberculose;

b) constituir-se o órgão executivo da parte que no plano da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, couber à administração estadual;

c) realizar estudos epidemiológicos, estatísticos, sociais ou de qualquer outra natureza sobre o problema da tuberculose;

d) planejar a luta anti-tuberculose no Estado, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, do qual receberá orientação técnica.

Art. 2.º — A Divisão de Tuberculose terá a seguinte organização:

I — Diretoria

II — Seção de Administração (SAD)

III — Seção de Epidemiologia e Estatística (SEE)

IV — Seção de Organização e Controle (SOC)

Art. 3.º — Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Tuberculose, com vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 a ser exercido exclusivamente por médico sanitário ou fisiologista.

Art. 4.º — Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Seção de Administração (SAD), Chefe da Seção de Epidemiologia e Estatística (SME), o Chefe da Seção de Organização e Controle (SOC) com a gratificação anual

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Cr\$ 72.000,00 cada uma.

Art. 5.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 552.000,00 para fazer face, no exercício em curso, às despesas decorrentes dos encargos criados por esta lei.

Art. 6.º — Dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, será baixado pelo Governador do Estado o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO N. 4571 DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Aprova o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do art. 42, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que a este acompanha.

Art. 2.º — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 20 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

Regimento Interno da Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o artigo 6.º, da Lei n. 3.079, de 19 de outubro de 1964, baixado pelo decreto n. 4571 de 20 de outubro de 1964.

CAPITULO I

Art. 1.º A Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, tem por finalidade:

a) Organizar o plano da campanha contra a tuberculose em todo o Território do Estado do Pará, constituindo-se um órgão orientador, coordenador e fiscalizador das atividades dos serviços públicos e privados dos órgãos empenhados nessa campanha;

b) Constituir-se o órgão executivo da parte que, no plano da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, couber à administração estadual;

c) Realizar estudos epidemiológicos, estatísticos, sociais ou de qualquer outra natureza, sobre o problema da tuberculose;

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	10% de aba-
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDE DE DIARIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	20% de aba-
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por co-	120,00
	luna, tem o valor	
	de	

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas-as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

d) Planejar a luta contra a tuberculose no Estado em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, do qual receberá orientação técnica.

CAPÍTULO II**Da Organização**

Art. 2.º A Divisão de Tuberculose compõe-se de:

- Diretoria;
- Secção de Epidemiologia e Estatística;
- Secção de Organização e Contrôlo;
- Secção Administrativa e;
- Dispensários.

Art. 3.º A Divisão de Tuberculose terá um Diretor, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 4.º O Diretor da Divisão de Tuberculose terá um Secretário por ele designado dentre os servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 5.º A Secção de Epidemiologia e Estatística e a Secção

de Organização e Contrôlo serão chefiados por médicos sanitaristas ou médicos fisiologistas, escolhidos pelo Diretor da Divisão de Tuberculose, mediante aprovação do Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 6.º A Secção de Administração será chefiada por servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de preferência da própria Divisão de Tuberculose.

Art. 7.º Os Dispensários serão regidos pelas normas próprias da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, respeitadas as características regionais.

Art. 8.º As secções que integram a Divisão de Tuberculose, funcionarão perfeitamente coordenadas em regime de mútua colaboração, sob a orientação de seu Diretor.

CAPÍTULO III**Da Competência dos Órgãos**

Art. 9.º A Secção de Epidemiologia e Estatística compete:

- Proceder a inquéritos e investigações sobre a epidemiologia,

profilaxia e terapêutica da tuberculose;

- Proceder a avaliação das atividades de profilaxia da tuberculose executadas pelas entidades públicas e particulares, em todo o Território do Estado, colaborando com as normas com o sentido de obter maior rendimento de trabalho;

- Realizar inquéritos epidemiológicos a fim de estudar a incidência e prevalência da tuberculose nas diversas regiões do Estado;

- Elaborar e manter atualizadas resenhas técnicas, relativas à luta contra a tuberculose, divulgando, com a necessária exatidão e documentadamente, novas aquisições científicas, evidenciando as possibilidades de sua ampliação prática;

- Manter intercâmbio de publicações com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

- Manter em dia a relação de instituições científicas nacionais e estrangeiras para o fim de remessa e permuta de publicações de interesses da Divisão;

- Organizar e manter uma Biblioteca de obras especializadas sobre tuberculose;

- Planejar fichas, mapas e boletins publicação peculiares à Secção de Epidemiologia e Estatística;

- Divulgar as atividades da Divisão de Tuberculose por meio de publicações, conferências e outros meios, em estreita-colaboração com os órgãos do S.N.T. e congêneres;

- Cooperar, na esfera de sua atividade, com o Serviço Federal de Bioestatística e com o Serviço Nacional de Educação Sanitária, procurando, neste particular, estimular o interesse público pela campanha contra a tuberculose;

- Fazer o levantamento dos índices relativos à distribuição da infecção e doença tuberculose no Estado.

Art. 10. A Secção de Organização e Contrôlo compete:

- Planejar a campanha contra a tuberculose em todo o Estado;

- Orientar, coordenar e fiscalizar as organizações oficiais e privadas empenhadas na campanha contra a Tuberculose em todo o Estado, respeitadas as características regionais, — uniformizando e executando as normas da Campanha Nacional contra a Tuberculose;

- Planejar acordos, ajustes, contratos ou convênios com as autarquias e organizações privadas que participem ou venham a participar da campanha contra a tuberculose, no Estado;

- Cooperar na organização de cursos práticos de fisiologia;

- Apresentar planos de novas construções, remodelações, adaptações, instalações relacionadas com o desenvolvimento da campanha contra a tuberculose e opinar sobre os que não forem de sua iniciativa, fiscalizando sua execução;

- Fazer o cadastro e registro de todas as organizações empenhadas na campanha contra a tuberculose.

Art. 11. A Secção de Administração compete:

- Executar as atividades da Administração geral da Divisão de Tuberculose;

- Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação relativa a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da Divisão de Tuberculose, bem como a ação disciplinar que sobre os mesmos possa incidir;

- Manter fichários atualizados relativos à vida funcional dos servidores da Divisão de Tuberculose;

- Aplicar a legislação referente à aquisição, movimentação, alienação e escrituração do material e, conforme o caso, orientar a fiscalização e aplicação da mesma;

- Realizar inventários dos bens móveis pertencentes à Divisão de Tuberculose;

- Controlar o movimento do almoxarifado da Divisão de Tuberculose, mediante boletins mensais de movimento;

- Guardar, controlar e distribuir o material adquirido pela Divisão de Tuberculose;

- Receber, registrar, distribuir, expedir e guardar correspondência oficial, processo e demais documentos enviados à D.T.;

- Manter atualizada uma coleção de leis, decretos, ordens de serviço, decisões, circulares, ofícios e instruções relativas à D.T.;

- Realizar concorrências e coletas de preços;

- Coletar e coordenar os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária da D.T.;

- Fazer o cadastro e o registro do pessoal da D.T.;

- Providenciar a fiscalização e execução dos serviços de portaria, limpeza e conservação das dependências onde funciona a D.T.

CAPÍTULO IV**Das atribuições do pessoal**

Art. 12. Ao Diretor incumbe:

- Dirigir, orientar e coordenar as atividades da D.T.;

- Despachar com o Secretário de Estado de Saúde Pública;

- Baixar instruções e ordens de serviço;

- Comunicar-se diretamente com quaisquer autoridades públicas, sempre que o interesse do serviço o exigir, exceto com as previstas pela hierarquia funcional;

- Encaminhar ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Saúde Pública, as minutas dos acordos, ajustes, contratos ou convênios a que se referir a alínea "c" do art. 10 deste Regimento, para sua aprovação;

- Autorizar a realização de concorrência e coleta de preços encaminhando à aprovação do Secretário de Estado de Saúde Pública;

- Inspeccionar ou mandar inspeccionar com frequência necessária, os serviços públicos e particulares de combate à tuberculose;

- Submeter, anualmente, ao Secretário de Estado de Saúde Pública o plano de combate à tuberculose no Estado;

i) Reunir, periodicamente, os chefes das Secções para discutir e assentar providências relativas aos serviços e comparecer às reuniões para os quais tenha sido convocado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública;

j) Reunir, no mínimo, uma vez por mês, todos os médicos dos dispensários para discutir e assentar providências relativas aos serviços;

k) Movimentar, de acordo com a conveniência do serviço a anuência do Secretário de Estado de Saúde Pública e pessoal necessário aos trabalhos da D.T.;

l) Organizar ou alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores da D.T.;

m) Manter a mais estreita colaboração com os órgãos do Serviço Nacional de Tuberculose.

n) Propor ao Secretário de Estado de Saúde Pública as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da D.T.

o) Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial.

p) Opinar em todos os assuntos dependentes de solução de autoridade superior e resolver as demais, ouvidos os órgãos competentes.

q) Apresentar ao Secretário de Estado de Saúde Pública, quando solicitado, um boletim de trabalho realizado e, anualmente relatório das atividades da D.T.

r) Promover encontros de técnicos em tuberculose, tendo em vista o interesse e as finalidades da D.T.

Art. 13. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do respectivo setor.

b) Distribuir os trabalhos do pessoal que lhe for subordinado.

c) Orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes do órgão sob sua chefia, determinando as normas e métodos de trabalhos que se fizerem aconselháveis.

d) Apresentar, quando lhes for determinado pelo Diretor, um dos trabalhos da Secção e, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejamento.

e) Expôr ao Diretor as medidas que julgar convenientes à boa marcha dos trabalhos da Secção.

f) Responder as consultas que lhe forem feitas por intermédio do Diretor, sobre assuntos que se relacionam com as suas atribuições.

g) Distribuir o pessoal que lhe for subordinado de acordo com a conveniência do Serviço.

h) Velar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho.

i). Inspeccionar serviços e atividades oficiais e particulares relacionadas com os trabalhos das respectivas secções, quando assim determinar o Diretor da D.T.

Art. 14. Ao Secretário do Diretor incumbe:

a) Atender as pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar.

b) Representar o Diretor quando para isso for designado.

c) Encarregar-se de outras ta-

refas que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete:

a) Manter em dia a escrituração e o controle contábil-financeiro das dotações orçamentárias e dos créditos postos à disposição da Divisão de Tuberculose.

b) Examinar, quanto à legalidade, das contas e recibos e outros documentos referentes a despesas efetuadas pela D.T.

c) Realizar o expediente referente à execução de despesas.

Art. 16. Aos demais servidores, sem funções especificadas no Regulamento incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V
Da lotação:

Art. 17. A Divisão de Tuberculose terá lotação aprovada em Decreto.

CAPÍTULO VI
Do Horário:

Art. 18. O horário normal de trabalho da D.T. será fixado pelo Diretor, respeitando o número de horas semanais estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 19. O Diretor da D.T. não está sujeito a ponto.

CAPÍTULO VII
Das Substituições:

Art. 20. Serão substituídos automaticamente, até 30 dias, em suas faltas e impedimentos eventuais:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS DA "DIVISÃO DE TUBERCULOSE"

A. Pessoal Fixo	
I—Diretor de Divisão	1
II—Func. grat. SA	1
III—Func. grat. SEE	1
IV—Func. grat. SOC	1
V—Func. grat. chefe Disp.	3
VI—Tisiologistas	12
VII—Enfermeira chefe	1
VIII—Enfermeira-assistente	1
IX—Enfermeira supervisora	3
X—Manipulador Raics X	12
XI—Atendentes	36
XII—Assistente-social	4
XIII—Estatístico	1
XIV—Auxiliar-estatística, datilógrafo	1
XV—Almoxarife	1
XVI—Aux. almoxarife (datil.)	1
XVII—Encarregado fichário central	1
XVIII—Arquivista	1
XIX—Técnicos laboratório	9
XX—Serventes	12
XXI—Oficial administrativo	1
B. Pessoal variável	
I—Visitadoras (de preferência atendente de enfermagem)	60
II—Contínuo	2
III—Datilógrafo	3
C. Material de consumo e transformação	
Cr\$ 100.000.000,00	
D. Material permanente	
Cr\$ 10.000.000,00	
E. Encargos diversos e Serviços com terceiros ..	
Cr\$ 5.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964
O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 31, de agosto de 1964, que aposentou de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei 749, Alirio Sabbá, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação

a) Diretor da D.T., pelo Chefe da Secção de Epidemiologia e Estatística ou de Secção de Organização e Controle, por ele previamente escolhido e designado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública

b) Os chefes da secção, por servidores designados pela Diretor da D.T.

CAPÍTULO VIII
Disposições gerais:

Art. 21. A Divisão de Tuberculose, além dos dois Dispensários já existentes, deverá ampliar sua rede dispensarial prevendo para tal o pessoal necessário.

Art. 22. A D.T. poderá articular seus trabalhos com as delegacias regionais das autarquias e entidades particulares, mediante acordos firmados pelo diretor da D.T. e aprovados pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 23. O pessoal da D.T. é obrigado a trabalhar em qualquer ponto do Território do Estado do Pará para onde for designado, quando assim o exigirem as necessidades do serviço, a critério da D.T.

Art. 24. Os servidores da D.T. não poderão fazer publicações, conferências ou dar entrevistas sobre assuntos que relacionem com a orientação técnica da Divisão, sem autorização do seu Diretor.

em Mocajuba, termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei 749, Alirio Sabbá, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Mocajuba, termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Abel Maria da Fonseca, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Japerica, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Moreira da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Quatipuru, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964
O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Mélo Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, na vila Japerica, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Juliano do Espírito Santo, para exercer o cargo, que se acha vago,

de 1.º Suplente de Pretor em vila de São João de Piragas, município de Primavera, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Sobreiro e Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Taciatêua, município de Santa Maria do Pará, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Rocha Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vila Nova, município de São Caetano de Odiveiras, distrito judiciário da Comarca da Vigia, vago com a exoneração de João Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Samuel Prazer de Oliveira, para exercer a função de Juiz de Paz em Furo do Brêu, município de Anajás, sub-distrito judiciário da Comarca de Açuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Teófilo Rodrigues das Chagas, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de São João dos Ramos, município de São Caetano de Odiveiras, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Pedro Figueiredo Noraes, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila de São Caetano de Odiveiras, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio de Souza Bezerra, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Santa Naria do Pará, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea H, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao soldado João Antônio de Oliveira, servindo no Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio

de 15-6-49 a 15-6-59, a partir do dia 29 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DE 1964
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve dispensar, Edgar Batista de Miranda, da função de Membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 23, da Lei n. 1.835, de 24-12-1959, Raimundo Augusto Peres, contador da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, vaga com a dispensa de Edgar Batista de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 22 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Maria Celina Matos Athayde, Escriturário, padrão "H", lotada no Gabinete do Governador, atualmente servindo nesta Secre-

taria, a partir de 23.9 a 23.10-64, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 23.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 16 de outubro de 1964.

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 12-10-64.

Ofícios:
S/N., do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, comunicando a inscrição de funcionários estaduais para curso de Técnicos de Chefia e Liderança. "Ao expediente para consultar os funcionários".

—N. 1, do Sindicato dos Despachantes de Belém, fazendo co-

municação. "Acusar e agradecer".
—N. 3, da Inspeção da Guarda Civil, solicitando providências no sentido de serem colocados à disposição desta Corporação os guardas que servem nessa Secretaria. "Assunto providenciado. Arquite-se".

—N. 22, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Belém — Fazendo comunicação. "Acusar e agradecer".

—N. 26, do Gabinete do Go-

verno, anexo à carta de N.º 019 de 23-7-64 de José Vital Bezerra, solicitando providências. "Arquite-se".

—N. 43, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Sr. Claudino de Oliveira Neto, para escrivão de Coletoria em Guamá. "Ciente. Arquite-se".

—N. 150, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando nomeação de uma lavadeira. "Ao D.S.P. para dizer da possibilidade de atender, dada a necessidade do serviço".

—N. 293, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, agradecendo o ofício enviado desta Secretaria. "Arquite-se".

—N. 427, da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação. "Ao expediente para acusar o recebimento e fazer as devidas anotações".

—N. 491, do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento do ofício n. 349-A, remetendo Of. S/N. R.M. de Curugá. "Arquite-se".

—N. 1.628, do Comando do 4.º Distrito Naval, acusando o recebimento do ofício enviado desta Secretaria. "Arquite-se".

—S/N. do Serviço Social da Indústria (SESI), solicitando que não seja cobrado o Imposto de Vendas e Consignações. "Encaminhe-se à Secretaria de Governo".

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12-10-64.

Petições:

0623 — Leonor Lisbôa Ferreira de Araújo, professora no município de Marapanim, solicitando pagamento de adicional. "A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final".

0315 — Terezinha Carneiro Vaz, Oficial de Registro Civil da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitando vitaliciedade. "De acordo. Oficie-se".

0105 — Antonieta Dolores Teixeira, funcionária pública lotada na Mesa de Rendas de Santarém, solicitando licença especial. "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, como sugere o dr. Assessor da SIJ, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador".
Em 12-10-64.

Ofício:

S/N., do Gabinete do Governador, anexo à carta de n. 038 de 7-10-64 de Maria de Nazaré Nunes Freire, viúva do tenente coronel da P.M.E. Anibal Augusto Freire, solicitando melhoria de situação. "Ao Comando da Polícia Militar do Estado para informar".

—N. 26, da Prefeitura Municipal de Mocajuba, solicitando um militar para o cargo de Delegado de Polícia do referido Município. "Arquite-se".

—N. 149, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição n. 0342 de 7.10-64 de Emília Gonçalves, solicitando pagamento de adicional. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 1054, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fazendo solicitação. "Ao D.S.P. para baixar portaria".

—N. 1911, da Delegacia Fiscal no Pará, acusando o recebimento do ofício n. 419, desta Secretaria. "Arquite-se".

Cartas:

39 — Iracema Nogueira da Silva Matos, viúva do tabelião do Cartório do Primeiro Oficial de Santarém, solicita nomeação para Ge-

...moveva Nogueira de Matos. "Já foi nomeado outra pessoa. Arquive-se".

011 — Sebastião Monteiro Ben-

...les, solicitando providências. "Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública, visto que a solução do problema é de sua alçada".

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 229 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre operações de comércio pelo produtor.

O Secretário de Estado de Finanças no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei n. 2809, de 23.6.1963, atenua a incidência tributária nas operações de comércio quando realizadas pelo produtor e, neste sentido;

Considerando que o artigo 63, da citada Lei n. 2809, e o artigo 10 do Decreto n. 4211, de 10.7.1963, dispõem sobre o imposto devido pelo produtor na importância da venda, consignação, transferência ou remessa do seu produto fixa uma alíquota de 5%;

Considerando ainda que esse privilégio fiscal aprimorado no § 1.º do citado artigo 63, dispõe que "O produtor que realizar operação de comércio diretamente para fora do Estado está sujeito ao pagamento do imposto de 10% de acordo com o previsto neste artigo";

Considerando, no entanto, que o princípio normativo do § 1.º do artigo 63, da Lei n. 2809, de 23.6.1963, está sendo desvirtuado da sua égide de proteção ao produtor para estender-se à outras categorias de contribuintes;

Considerando, finalmente, que é da competência do Secretário de Estado de Finanças, nos termos do artigo 164, do Decreto n. 4211, de 10.7.1963, que regulamenta a Lei n. 2809, de 23.6.1963, expedir instruções que se tornem necessárias à fiel execução da Lei,

DETERMINA:

Ao Diretor do Departamento de Receita do Estado, aos Administradores de Mesas de Renda, Coletorias e Postos Fiscais no interior do Estado, que observem e cumpram as seguintes instruções sobre operações de comércio realizadas por produtores:

I — A partir de 1 de janeiro de 1965, todos os despachos de cabotagem e exportação de gêneros resultantes de operações de comércio realizadas pelo produtor, somente serão processados à vista do comprovante do Registro de Produtor, na forma do item III;

II — As exatarias no interior do Estado, inclusive Mesas de Rendas e Postos Fiscais, deverão, imediatamente, efetuar o levantamento das áreas cultivadas, de propriedade de agricultores, sediadas em cada zona, e apurarão o volume das safras anuais, no período de 1962 a 1964, inclusive, elementos estes que deverão ser remetidos ao Departamento de Receita do Estado, em antes de 1 de janeiro de 1965.

III — Todos os produtores agrícolas, neste Estado, a partir da publicação da presente Portaria, ficam obrigados a promover perante o Departamento de Receita do Estado o respectivo Registro de Agricultor, mediante apresentação de documento idôneo, de suas terras e áreas cultivadas, com indicação expressa de sua localização, espécie de culturas e respectiva estimativa de produção anual.

IV — A exigência do registro de que trata o item precedente, objetiva resguardar os legítimos interesses da Fazenda do Estado nas operações comércio realizadas pelo produtor.

V — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças em 19 de outubro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 34 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

1 — Nomear, o sr. Silvestre Santos Guimarães Netto, para exercer o cargo de "Tesoureiro-Auxiliar", com lotação no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

2 — A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 9 de outubro de 1964.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) José Jacintho Aben-Athar — Presidente.

(Ext. — Dia 21/10/64 — Reg. n. 343 — R.Lobão)

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 125 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Alice Albuquerque Lima, para respon-

der pelo Serviço de Contabilidade do Serviço de Cadastro Rural desta SEOTA, no impedimento da titular Ercilia Amorim Coêlho, respondendo pela Diretoria de Expediente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 714 — DE 10 DE JULHO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Chefia de Gabinete desta Secretaria, Anabela Boução Viana, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo na Consultoria jurídica desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de julho de 1964.
Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 768 — DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 4086/64,

RESOLVE:

Determinar que a professora normalista Maria Helena Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 13-7-1964, a contar de 1/8 a 30/9 e 1/10 a 30/11, correspondente ao 1.º período do decênio de 14/5/1953 a 14/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 762 — DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Iraci Messias Silva, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, para seguir até o Município de Maracanã, a fim de inspecionar os estabelecimentos de ensino primário estaduais, devendo apresentar, no regresso, circunstanciado relatório.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1964.
Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 788 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e

Considerando o pedido do Diretor da Escola Normal Regional de Soure, contido no Ofício n. 36/64. Considerando a falta de professores nas disciplinas de Psicologia Educacional, História Geral e História do Brasil;

RESOLVE:

Designar o Dr. Affonso Pinto da Silva, Bacharel em Direito e Promotor Público dessa Comarca, para lecionar com as seguintes disciplinas: Psicologia Educacional, História Geral e História do Brasil.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de setembro de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 763 — DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Marília de Dirceu Carmona dos Santos, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Dr. Mário Chermont, nesta Capital, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1964.

Prof. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 529, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 29.800.000,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 29.800.000,00), que se destina ao reforço da verba mencionada abaixo, cujo saldo é insuficiente para atender às despesas normais deste Departamento, como sejam: multas e juros de mora, luz, água, telefone, passagens, correspondência, etc.

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e Eventuais .. Cr\$ 29.800.000,00

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do Superavit de arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional, previsto para o exercício de 1964.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Rodagem, em 13 de outubro de 1964.

Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**

Presidente

(Ext. 21/10/64 — Reg. n. 316 — R. Lobão)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 03525/63 — CONVÊNIO N. 155/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1963, destinada às despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Procurador, doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas: 10 — Goiás; 1 — Despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns na zona amazônica do Estado, a cargo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO) — Cr\$ 6.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0586.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA: se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Of. de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

EGBERTO DE FÁRIA MELO

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

Benedito da Silva Leite

David Martins de Carvalho e Silva

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) **GILDA DA SILVA LIMA.**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmaras de expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

Cap.			Preço Unitário	Sub-Total	Preço por Capitulo
V REVESTIMENTOS					
	Argamassa cal-areia 1:4	m2	1.660,00	370,00	614.000,00
	V Vchapisco	m2	300,00	150,00	45.000,00
VII RODAPÉS					
	Simplex de cimento	m2	56,00	130,00	7.280,00
	Cerâmicos	m2	75,00	320,00	24.000,00
XII INSTALAÇÕES					
	a) elétrico-pontos de luz	ud	47	6.800,00	319.600,00
	tomadas de correntes	ud	15	4.100,00	63.000,00
	para raios	ud	1	15.000,00	15.000,00
	tubulações telefônicas	ud	1	40.000,00	40.000,00
	quadro geral de circuitos	ud	1	30.000,00	30.000,00
IX REVESTIMENTOS ESPECIAIS					
	Azulejos 15 x 15 brancos 1a.	m2	90,00	2.100,00	189.000,00
	Barra lisa	m2	36,00	490,00	17.640,00
XI VIDROS					
	Simplex martelados	m2	77,00	3.500,00	269.500,00
VIII COBERTURA					
	Comum com telhas francesas e calhas	m2	835,00	1.900,00	1.586.500,00
X ESQUADRIAS					
	Portas de ferro (enrolar)	m2	125,00	6.800,00	850.000,00
	Caixilhos de ferro basculantes	m2	59,00	4.500,00	265.500,00
	Caixilhos de ferro de correr	m2	18,00	5.200,00	93.600,00
	Portas de madeira completas	ud	11	12.000,00	132.000,00
XII INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
	Vasos sanitários louça sifão interno	ud	4	7.000,00	28.000,00
	Tampas duplas de matéria plástica	ud	4	3.500,00	14.000,00
	Caixa de descarga tamoyo	ud	4	5.400,00	21.600,00
	Lavatórios de louça branca sifão de copo	ud	5	6.500,00	32.500,00
	Chuveiros elétricos	ud	2	8.900,00	17.800,00
	Papeleiras 15 x 15	ud	4	500,00	2.000,00
	Mictórios louça registro pressão	ud	3	5.750,00	17.250,00
	Saboneteiras	ud	5	450,00	2.250,00
	Tubulação f.º G.º	ml	120	750,00	90.000,00
	Bobedouro Comum	ml	4	8.000,00	32.000,00
XIV ESGOTO					
	Tubulação de Barbará	ml	45,00	1.700,00	76.500,00
	Mamilhas de barro vidrado	ml	32,00	430,00	13.760,00
	Fossa e simidouro	ml	1	40.000,00	40.000,00
IV PINTURA					
	Calação	m2	1.500,00	70,00	105.000,00
	Óleo de esquadrias	m2	450,00	500,00	255.000,00
	Óleo de paredes	m2	160,00	475,00	76.000,00
XIV LIMPEZA					
	ud	1	55.000,00	55.000,00
TOTAL			Cr\$ 5.410.480,00		
25% benefício			1.352.620,00		
GLOBAL			6.763.100,00		

OBS: A diferença a mais de Cr\$ 763.100,00 (Setecentos e Sesenta e Três Mil e Cem Cruzeiros), correrá a conta da Companhia de Amazonas e Silos do Estado de Goiás (CASEGO).

(T. 10656 — 21.10.64 — Reg. n. 275 — Mardock).

PROCESSO N. 3901/64 — CONVÊNIO N. 51/64
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 — exercício de 1964, destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira, pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Procurador Senhor Felippa Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil

oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXE-

CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.1 — Mecanização da Lavoura; 1 — Para aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas: 03 — Amapá — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra, ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizes: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPPE GILLET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

João Jurandir Souza Monteiro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém, 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá — para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

I—EQUIPAMENTO

1 (um) trator de esteira Diesel, modelo D-4, com 65 HP no volante, equipado com buldozer 24.700.000,00

II—PEÇAS E ACESSÓRIOS

Aquisição de peças e acessórios para a recuperação de um trator Internacional Modelo TD-9 3.800.000,00

III—EVENTUAIS 1.500.000,00

T O T A L Cr\$ 30.000.000,00

(T. n. 10668 — Dia 21-10-64 — Reg. n. 307 — R. Lobão).

PROCESSO N. 04252/63 — CONVÊNIO N. 387/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à Despesa de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a Cidade de Oiapoque e as demais localidades do Município, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Procurador Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de navegação dos Territórios e da Região: 03 — Amapá; 3 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a Cidade de Oiapoque e as demais localidades do Município, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRÁ O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo sem am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortencia Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPPE GILLET

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:

Assinatura ilegível

João Jurandir Souza Monteiro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388, de 28.08.64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31.08.64.

Belém: 9 de Outubro de 1964.

(a) GILDA DA SILVA LIMA.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO

Piano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a cidade de Oiapoque e as demais localidades do Município, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — Aquisição de motores de pôpa ARQUIMEDES, de 12 H.P.	U	2	600.000,00	1.200.000,00
				1.200.000,00
2 — Aquisição de UBÁ de madeira de lei para 5 (cinco) toneladas	U	2	400.000,00	800.000,00
				800.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	2.000.000,00

(T. n. 10668 — Dia 21-10-64 — Reg. n. 307 — R. Lobão).

PROC. N. 2340/64 — CONVÊNIO N. 328/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000, do exercício de 1963, destinada à aquisição de reprodutores bovinos para a melhoria do rebanho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo procurador, Senhor Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este

acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 03 — Amapá; 1 — Aquisição de reprodutores bovinos para melhoria do rebanho sendo: Cr\$ 5.000.000,00, em convênio com a Associação Rural do Amapá, para revenda aos criadores — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letrero cívico de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

FELIPE GILLET

Testemunhas:

Sebastião Expedito Cunha

João Jurandir Souza Montelro

Hortência Maria Ohana Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de reprodutores bovinos para a melhoria do rebanho.

I — 10 (dez) reprodutores da raça Cir, registrados com 2 anos a	
Cr\$ 150.000,00 cada	1.500.000,00
II — 8 (oito) reprodutores da raça Cuzerath, registrados com 2 anos, a	
Cr\$ 150.000,00 cada ..	1.200.000,00
III — 8 (oito) reprodutores Holandeses P. S. registrados com 2 anos a	
Cr\$ 150.000,00 cada	1.200.000,00
IV — Despesas com o transporte de 26 bovinos a	
Cr\$ 35.000,00 por cabeça, inclusive seguro e alimentação	980.000,00
V — Eventuais	120.000,00

TOTAL

OBS.: — Os animais devem possuir certificados de registro e atestados negativos de tuberculose e brucelose fornecido pelas autoridades competentes.
(T. n. 10668 — 21/10/64 — Reg. n. 307 — R. Lobão)

PORTARIA N. 94 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e XLIV do Artigo 10.º do Regimento Interno da RODOBRÁS,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Waldir Sérgio dos San-

tos, Chefe da Assessoria Técnica de Planejamento e Conservação, para responder pela Assistência Técnica deste Orgão, sem prejuízo de suas funções, durante o impedimento de seu titular Engenheiro Elmir Nobre Saady, que se encontra em viagem de inspeção aos 1.º e 2.º Distritos Rodoviários.

Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Ext. — 21/10/64 — Reg. n. 317 — R. LOBÃO).

ORDEM DE SERVIÇO N. 36 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XLIV do Artigo 10.º do Regimento Interno da RODOBRÁS,

RESOLVE:

1. Designar os servidores Elmir Nobre Saady, Assistente Técnico; João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico e Amyntas Lemos Jr., Chefe do 1.º Distrito Rodoviário para, nesta data, procederem minuciosa inspeção nos trêchos dos 1.º e 2.º Dis-

tritos Rodoviário, apresentando circunstanciado relatório das condições atuais e propondo providências técnico-administrativas imediatas, para que não haja solução de continuidade de tráfego, tendo em vista a época invernososa que se aproxima.

2. Arbitrar diárias de acôrdo com as normas vigentes nesta Comissão, a partir do dia 13 do corrente mês de outubro, quando deslocar-se-ão desta Sede, devendo observar o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento desta missão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Ext. — 21/10/64 — Reg. n. 317 — R. LOBÃO).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública n. 3/64

A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, comunica, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência Pública, para compra do seguinte:

— Motor industrial marca MWM, modelo KD-12-V, 4 cilindros, 22-44 HP. 1500-2000 RPM, partida elétrica com:

- Refrigeração per radiador tropical;
- Tanque e filtro de óleo combustível;
- Cantoneiras para atracação à base;
- Filtro de ar em banho de óleo;
- Silenciador para descarga;
- Bateria 12 volts 94 AH seco carregada;
- Polia com 12" de diâmetro e 4 gornes B;
- Dois cabos positivos para bateria com 1,00m. de comprimento;
- Livro de instruções;
- Estôjo de ferramentas.

- Bomba centrífuga marca KSB, modelo ... 80/40/2
- Tubo de C.A., CL-15, de 4" sem bolsa — metro
- Cruzeta de FF de 4" x 3" com bolsas 460
- Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas 3
- Cruzeta de FF de 2" x 2" com bolsas 12

— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	3
— Cruzeta de 2" x 2" FF com bolsas	13
— Curva de FF de 90° x 2" com bolsas	2
— Redução de FF de 5" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 4" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 3" x 2" com bolsas	
— Cap de FF de 2"	30
— Registro de 4" (RCBC)	4
— Registro de 3" (RCBC)	29
— Registro de 2" (RCBC)	1.156
— Tubo de C.A., CL-15, de 3" sem bolsa	100
— Bucha de redução plástica (TIGRE) de 3/4" x 1/2"	200
— Curva plástica (TIGRE) de 90° x 1/2"	400
— Canto plástico (TIGRE) de 90° x 1/2"	100
— Torneira de macho de latão de 1/2"	100
— União plástica (TIGRE) de 1/2"	100
— Tubo de barro de 4"	1.548
— Tubo de C.A., CL-15, de 4" sem bolsa	408
— Tubo de C.A., CL-15, de 3" sem bolsa	2.000
— Tubo de C.A., CL-15, de 2" sem bolsa	
— Cruzeta de FF de 5" x 4" com bolsas	
— Cruzeta de FF de 5" x 2" com bolsas	4
— Cruzeta de FF de 4" x 4" com bolsas	8
— Cruzeta de FF de 4" x 2" com bolsas	
— Cruzeta de FF de 3" x 2" com bolsas	
— Cruzeta de FF de 2" x 2" com bolsas	12
— Tê de FF de 6" x 2" com bolsas	
— Tê de FF de 4" x 4" com bolsas	17
— Tê de FF de 2" x 2" com bolsas	5
— Curva de FF de 90° x 2" com bolsas	
— Curva de FF de 22° 30' x 4" com bolsas	
— Curva de FF de 22° 30' x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 8" x 4" com bolsas	
— Redução de FF de 6" x 5" com bolsas	
— Redução de FF de 6" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 5" x 2" com bolsas	
— Redução de FF de 4" x 3" com bolsas	2
— Redução de FF de 4" x 2" com bolsas	4
— Redução de FF de 3" x 2" com bolsas	2
— Registro de gaveta, chato de 4" (RCBC)	9
— Registro de gaveta, chato de 3" (RCBC)	2
— Registro de gaveta, chato de 2" (RCBC)	30
— CAP de FF de 4"	2
— CAP de FF de 2"	20
— Caixa para hidrometro (T-13)	20
— Caixa para registro de passeio (T-2)	100
— Colar de tomada de 3/4" x 2"	30
— Colar de tomada de 3/4" x 3"	30
— Colar de tomada de 3/4" x 4"	20
— Colar de tomada de 3/4" x 5"	10
— Colar de tomada de 3/4" x 6"	10
— Registro de macho plástico (TIGRE) ou de F.G. de 1/2"	100
— Tubo plástico (TIGRE) de 1/2"	1.500
— Tubo de C.A., CL-15, de 2" sem bolsa	2.100
— Colar de tomada de 3/4" x 2"	10
— Colar de tomada de 3/4" x 3"	
— Colar de tomada de 3/4" x 4"	5
— Caixa para registro de passeio (T-2)	20
— Curva plástica (TIGRE) de 90° x 3/4"	40
— Canto plástico (TIGRE) de 90° x 3/4"	80
— Registro de macho plástico (TIGRE) ou de F.G. de 3/4"	20
— Plogo de plástico ou F.G. de 3/4"	4
— Torneira de macho de latão de 3/4"	20
— Tubo de barro de 4"	20
— Tubo plástico (TIGRE) de 3/4"	300
— União plástica de 3/4"	20

— Hidrômetro NANSEN de 3/4"	20
— Hidrômetro NANSEN de 1/2"	70
— Hidrômetro NANSEN de 1/2"	30

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal será depositada na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 26 de outubro de 1964.

As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da Verba F.S.E.S.P. — Ex. 1964.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belém), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e n'outro caso.

Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acôrdo com o artigo 740 do R.G.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Secção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 3/64 — e serão abertas na presença dos interessados, às 8 horas do dia 27 de outubro de 1964, à Rua Santo Antonio n. 273 — 2.º andar — Sala 207.

Na Sala 213 serão prestadas tôdas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

VISTO: Eng. THOMAZ DA SILVA MACHADO, Presidente — (a.) DURBAN GUEDES PEREIRA, Secretário da Comissão.

(Ext. — 6, 14 e 21|10|64)

Compra de Terras	marca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, medindo 700 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o conhecido rio Amazozonas, lado esquerdo com terras devolutas do Patrimônio do Estado, lado direito, com terras ocupadas por Herdeiros de Felix
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raymundo Cancio de Paiva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 20. Co.	

Gomes do Rêgo e fundos com o Paraná do Salvador.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10492 — 1, 11 e 21-10-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alcebiades de Castro Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Co-marca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Rio Amazonas, lado direito com terras ocupadas por Raymundo Marino Dias, lado esquerdo com terras do Estado e fundos com o conhecido Paraná do Salvador.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10491 — 1, 11 e 21-10-64)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÓTOS Edital de Concorrência n. 7/64

O Departamento de Águas e Esgotos leva ao conhecimento dos interessados que, no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede, à Avenida Independência, 1201 — Belém, Estado do Pará, receberá propostas para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

Discriminação dos materiais

Itens:

1 — 1.000 (hum mil) metros de tubo de fibrocimento de 2”

2 — 500 (quinhentos) metros de tubo de fibrocimento de 3”

3 — 500 — (quinhentos)

metros de tubo de fibrocimento de 4”

4 — 500 (quinhentos) metros de tubo de fibrocimento de 6”

5 — 1.000 (hum mil) metros de tubo de ferro fundido de 2”

6 — 1.500 (hum mil e quinhentos) metros de tubo de ferro fundido de 3”

7 — 500 (quinhentos) metros de tubo de ferro fundido de 4”

8 — 500 — (quinhentos) metros de tubo de ferro fundido de 6”

9 — 10 (dez) luvas para tubo de 8” de correr, em ferro fundido

10 — 4 (quatro) Registros de Ferro fundido de 4”

11 — 6 (seis) Registros de Ferro fundido de 2”

12 — 4 (quatro) Registros de Ferro fundido de 6”

Obs.: Referidos tubos deverão ser da categoria CLA-15.

I — Condições Gerais

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais seladas de acordo com a Lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Departamento de Águas e Esgotos, Av. Independência, Belém-Pará, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007/64, bem como o seguinte:

a) Discriminação detalhada no catálogo, das peças a serem fornecidas;

b) Especificação das condições de trabalho das peças a serem fornecidas;

c) Preço Unitário e total por item, CIF — Belém.

II — Apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do

proponente e a indicação:

— Documento de identidade

— Concorrência Pública n. 008/64 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no Banco do Estado do Pará, para garantia da proposta aos termos da letra E; do Art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo de serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de... 26/9/40, tratando-se de Sociedade por ações.

III — Julgamento

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigida, neste edital serem abertas e lidas às 10,00 horas, na sede do DAE, à Avenida Independência.

A Comissão designada procederá na conformidade dos arts. 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do art. 755, do mesmo Regulamento, razões de preferências, as vantagens de ordem técnicas e financeiras porventura apresentadas, bem como o prazo.

IV — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta

mais barata.

V — Ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de encomendar parte ou totalidade dos materiais constantes da presente concorrência.

VI — Ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 16 de outubro de 1964. — a) Edmundo Sampaio Carepa, diretor geral do D.A.E.

(Ext. — 21.10.64 — Reg. n. 344 — R. Lobão)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER — PA EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de pneus e câmaras de ar, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), torno público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 6 de novembro de 1964, às 10,00 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso s/n, nesta cidade, propostas para venda ao Órgão Rodoviário do seguinte material:

I — NATUREZA DO MATERIAL

1) Pneus e câmaras de ar.

II — QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL

1) 40 (quarenta) pneus

- 1100 x 20;
 2) 40 (quarenta) pneus 900 x 20;
 3) 20 (vinte) pneus . . 825 x 20;
 4) 40 (quarenta) pneus 650 x 16;
 5) 40 (quarenta) pneus 600 x 16;
 6) 30 (trinta) pneus 710 x 15;
 7) 40 (quarenta) câmaras de ar 1100 x 20;
 8) 40 (quarenta) câmaras de ar 900 x 20;
 9) 20 (vinte) câmaras de ar 825 x 20;
 10) 40 (quarenta) câmaras de ar 650 x 16;
 11) 40 (quarenta) câmaras de ar 600 x 16;
 12) 30 (trinta) câmaras de ar 710 x 15.

III — PAGAMENTO À VISTA

IV — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1) As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes (A e B) devidamente fechados com o seguinte sobrescrito:

“Concorrência Pública para a venda de Pneus e Câmaras de Ar”.

2) O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

a) comprovante da existência legal da firma proponente; b) comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador), referente aos exercícios de 1964; c) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido às disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1843 de 1939); d) comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem presente a firma; e) comprovante do pagamento da Caução estipulada em Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA, até o dia anterior da data do recebimento das propostas.

3) O envelope b) de-

verá conter a proposta de venda ao DER-Pa, em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez (10) cruzeiros e uma dita de caridade no valor um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), todas datadas e assinadas.

4) A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5) O DER-Pa, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular no todo ou em parte a presente concorrência.

6) No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.

7) Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já foram conhecidos as propostas, a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-Pa das perdas e danos correspondentes a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8) O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D. E. F., que processará sem mais formalidades.

9) Os proponentes deverão oferecer preços unitários compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no Edifício Afonso Freire, Sede do Órgão Rodoviário, à Avenida Almirante Barroso sem número.

10) O DER-Pa. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra par-

te.

11) A Caução depositada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12) A despesa correrá a conta da verba 1 — 2 — 04 — c do Orçamento vigente do corrente exercício.

13) Os proponentes deverão informar, com relação aos pneus a marca e o número de lonas e qualquer outra informação que julgar de seu interesse.

14) Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada a Assistência Jurídica do D. E. R. PA no horário normal da Repartição.

15) A presente concorrência, enquanto o DER-Pa não dispuser de Regulamento Próprio de Contabilidade, será regulada pelo Dec. Lei n. 2416, de 27.7.1940, e subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no Art. 40 da Lei Estadual número 157, de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1374, de 21.8.1956.

Belém, 19 de Outubro de 1964.

Eng. José Guilherme Dias Mescouto

Chefe do Serviço do Material

(Ext. 21.10.64).

Reg. n. 346 R. Lobão

DIVISÃO DO MATERIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre Concorrência Pública, para a venda de três (3) automóveis, uma (1) caçamba, uma (1) camionete, dois (2) jeeps e dezoito (18) sucatas de veículos.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1 Automóvel “Chrysler”, motor n. C.38.122.725; 1 Automóvel “Ford Galaxie”, motor n.

EBP.8015; 1 Automóvel “Chevrolet”, motor n. 0.188.131; 1 Caçamba “Ford” F-100, motor n. 027.1249; 1 Camionete “Chevrolet”, motor n. 08.25.129-F.547; 1 Jeep “Willys”, motor n. 4J.16161259; 1 Jeep “Candango”, motor n. 003049; 1 Sucata de Jeep “Candango”, motor n. J00.3988; 1 Sucata de Jeep “Willys”, motor n. 4J.179.116; 1 Sucata de Caminhão “Bed.Ford”, motor n. 44A5.76799; 1 Sucata de Caminhão “Ford” F-600, motor ns. 1927 — 92-L — 2591; 1 Sucata de Caminhão “International”, motor n. SD-240.86117; 1 Sucata de Caçamba “Ford” F.100, motor n. 14.628; 1 Sucata de Automóvel “Lincoln”, motor n. ... 06H.6049; 1 Sucata de Camionete “Chevrolet”, motor n. F.927-A; 1 Sucata de Automóvel “Hudson”, motor n. 3-122.026; 1 Sucata de Jeep “Willys”, motor n. B-904.554; 1 Sucata de Jeep “Willys”, motor n. 804.326; 1 Sucata de Caminhão “Opel”, motor n. 521.57-023.40L; 1 Sucata de Camionete “Ford”, motor n. 5314; 1 Sucata de Automóvel “Chevrolet”, motor n. COM-4.H313; 1 Sucata de Jeep “Toyota”, motor n. F.100.812; 1 Sucata de Rural “Willys”, motor n. 649656 — 3 WF; 1 Sucata de Automóvel “Ford”, modelo n. ... EBP.6015-E; 1 Sucata de Jepp, modelo 1953, 4 cilindros, motor n. SD 806279.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado, devidamente lacrado;

b) Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transporte do Estação, das 8, às 12 e das 14, às 18 horas, todos os dias úteis;

c) As propostas serão abertas no dia 5 de novembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público;

d) Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 20 de outubro de 1964.

(a) Reynaldo Salgado de Oliveira, Diretor da Divisão do Material.

A N Ú N C I O S

PEDRO CARNEIRO, S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso Aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social provisória, sita à av. Castilhos Franca, número 224, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei 2.627, das Sociedades por Ações,

referente ao exercício social encerrado em 30.9.64.

Belém (Pa), 15 de outubro de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. 17, 20 e 21.10.64)

Reg. n. 329 R Lobão

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléa Geral Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por êste meio convido os senhores acionistas para assembléa geral ordinária à realizar-se no próximo dia 30 de outubro do corrente, às 15 horas em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 45.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) José Raphael Siqueira, Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/10/64) — Reg. n. 338 — R. Lobão.

GUIA DE RECOLHIMENTO SELO POR VERBA

2.^a — VIA

Cr\$ 14.000,00

Vai a sociedade anônima "Pará Industrial S/A", recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de Catorze Mil Cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), referentes ao aumento de capital social, que era de Setenta milhões de Cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00) e passou a ser de cem milhões de Cruzeiros ... (Cr\$ 100.000.000,00), ficando êsse aumento distribuído na seguinte ordem: — de vinte e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros Cr\$ 28.600.000,00), decorrentes da reavaliação do Ativo Imobilizado, (isento do imposto do selo de acôrdo com o art. 3 § 13 da Lei 4.357, de 16/7/64), e hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), pela subscrição em espécie, conforme aprovação dada na Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro do corrente ano.

Belém, 3 de outubro de

1964.

PARÁ INDUSTRIAL S. A.

Fernando A. Nascimento
Diretor

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via pela verba n. 16260 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 14.000,00.

Processo n.

E Sec. 7 de 10/64.

(ilegível)

(Ext. — Dia 17/10/64) — Reg. n. 333 R. Lobão.

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata da sessão de Assembléa Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro de 1964.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco n. 45, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS. Verificada a presença de número legal de capital para a realização da reunião, o diretor José Raphael Siqueira deu início aos trabalhos pedindo que fôsse designado um acionista para a direção dos trabalhos, tendo sido êsse próprio diretor o aclamado para tal. Assumindo a presidência dessa Assembléa Geral Extraordinária, o acionista José Raphael Siqueira declarou instalada a sessão, convidando para secretariá-la o acionista João Alberto do Rêgo Barros, por solicitação do presidente, passou a ler os editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "A Província do Pará" nos dias 26, 29 e 30, e 26, 27 e 29 de setembro próximo findo, respectivamente, que estavam assim redigidos: "Companhia Paraense de Embalagens, Assembléa Geral Extraordinária — convocação. Por êste meio

convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de outubro do corrente, às 15 horas, em sua sede social sita a Praça Visconde do Rio Branco, 45 a fim de tratar dos seguintes assuntos: aumento do Capital Social com reavaliação do Ativo Imobilizado de acôrdo com a Lei 4.357. b) O que ocorrer. Belém, 25 de setembro de 1964. (a) José Raphael Siqueira — Diretor Comercial". Em seguida, a pedido do Presidente, o secretário passou a ler aos presentes, à proposta que a diretoria apresentou ao Conselho Fiscal da Companhia, bem como o parecer dêste sobre o aumento de capital, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Determinou a Lei 4.357, de 16 de julho do corrente ano, a reavaliação periódica dos bens do ativo imobilizado das empresas, e de acôrdo com os índices fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia na sua resolução n. 4/64. Determinou ainda que essa primeira correção seria efetuada até o dia 15 de outubro dêste ano. Assim, de acôrdo com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, baseados na resolução 4/64 do C. N. E., passamos a êsse Conselho, as informações recebidas do Contador da Companhia, pelas quais poderemos aumentar nosso capital social em Cr\$ 93.029.376,10 (noventa e três milhões e vinte e nove mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e dez centavos), somente com a reavaliação compulsória determinada pela Lei já referida. Assim, decidimos que o aumento deverá ser de apenas Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), que somados ao capital atual, elevará o capital da Companhia para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) devendo ser a parte correspondente à corre-

ção monetária, distribuída aos Srs. acionistas na proporção de três das novas ações para cada uma já possuída. Por outro lado, o aumento do capital vigorará a partir do início de nosso exercício social que é de 1 de julho de 1964, somente para efeito fiscais, mas dêle só participando os acionistas que permaneçam como tal a partir da data desta proposta. Vale ainda informar que o aumento do capital ora proposto, não pagará qualquer imposto, quer de selo, quer de Renda, tudo de acôrdo com a Lei 4.357 de 16-7-64, assim como também os senhores acionistas nenhum encargo tributário terão com o recebimento dessas novas ações. Deverá ser alterado o Estatuto da Companhia no seu artigo 40., que passará a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) Ações ordinárias, nominativas, e de valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada. Belém, 21 de setembro de 1964. (a) José Raphael Siqueira — Diretor Comercial." **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS, que a presente assinamos, após os estudos da proposta que nos endereçou a Diretoria da mesma e, baseados nas explicações pessoais e documentos apresentados, unanimemente, recomendamos aos senhores acionistas a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria para aumento do Capital Social da Companhia Paraense de Embalagens de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) de sua reavaliação dos bens de seu ativo imobilizado. Belém, 22

de setembro de 1964. (a) Marcos Athias, Elias Ferreira da Silva, Dr. Augusto Barreira Pereira" — Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Como nenhum dos acionistas quisesse da palavra fazer uso, foi submetida a proposta à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Declarou então o Presidente que, em decorrência dessa decisão tomada pelos acionistas, o Capital Social da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS fôra elevado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), que o artigo 4o. do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "O capital da Sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) representado por 24.000 (vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada", que o aumento do capital ora aprovado retroagirá, ao início do exercício social da Companhia, que é 1 de julho de 1964, para os efeitos da Lei 4.357 de 10/7/64, mas somente para os acionistas que permaneçam como tal na data da proposta apresentada pela Diretoria ao Conselho Fiscal, que foi o dia 21 de setembro de 1964, que a parte correspondente ao aumento do capital social será distribuída aos acionistas da Companhia, na proporção de três das novas ações para cada uma (1) possuída. E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de que fôsse lavrada a ata dos trabalhos no livro próprio, sendo reaberta após sua transcrição, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, após o que foi

encerrada a sessão pelo Presidente, agradecendo o comparecimento de todos.

Belém, 5 de outubro de 1964. — (aa) João Alberto do Rêgo Barros, José Raphael Siqueira, p. p. — I. B. Sabbá & Cia. Ltda — Raphael Siqueira Elias Ferreira da Silva; p. p. Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, Raphael Siqueira; p. p. Isaac Benayon Sabbá, Raphael Siqueira; Ivandir Siqueira Favacho e Marlene Fadul de Azevedo.

Cia. Paraense de Embalagens.

José Raphael Siqueira
Diretor Comercial
Confere com original:

Cartório Conduru
Reconheço a assinatura de José Raphael Siqueira. Belém, 15 de outubro de 1964.

Em testemunho HP da verdade.

O tabelião: — Hermano Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 15 de outubro de 1964. — A funcionária (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas folhas de ns. 7965/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 964/64. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1964. — (a) O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 21/10/64 — Reg. n. 345 — R. Lobão)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de S. A. Bragantina de Importação e Exportação, realizada a 8 de outubro de 1964.

Aos oito dias de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro da era cristã, às quinze horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à travessa D. Romualdo Coelho setecentos e cinquenta e dois, reuniram-se acionistas de S. A. Bragantina de Importação e Exportação, em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, sendo aclamado para presidir os trabalhos o acionista Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, que convocou para secretariá-lo os acionistas Wilson Antônio Frias e Mário Custódio Oliveira Pinto. Iniciando os trabalhos, por solicitação do presidente, o primeiro secretário mencionado leu o anúncio de convocação da assembléia geral extraordinária publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias trinta de setembro e três de outubro, e na "Fôlha do Norte", nos dias trinta de setembro e dois e seis de outubro, tudo do corrente ano, ficando os acionistas no conhecimento de que a reunião se destinava a discutir e deliberar a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo immobilizado da sociedade, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção, na conformidade da Lei 4.357, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, regulamentada pelo Decreto 54.145, de dezenove de agosto do

ano em curso. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro secretário, e este leu a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social, em consequência da nova tradução monetária do valor original do ativo immobilizado da empresa, exposição essa acompanhada de vários quadros demonstrativos da aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia. Por esses quadros, abrangendo, discriminadamente, as contas de Imóveis, Maquinárias e Ferramentas, Móveis e Utensílios, e Veículos, a assembléia geral ficou ciente de que a nova tradução monetária do valor original do ativo immobilizado da sociedade está representada na importância de quarenta e três milhões dezesesseis mil cento e quarenta cruzeiros e vinte centavos. Por proposta do presidente, a assembléia geral aprovou, unânimemente, o reajustamento do capital social para cento e quarenta e três milhões de cruzeiros, sendo cem milhões de cruzeiros do capital, anteriormente realizado, e quarenta e três milhões de cruzeiros, resultante de parte do resultado da correção monetária, já mencionada, ficando a quantia de dezesseis mil cento e quarenta cruzeiros e vinte centavos registrada na conta "passivo não exigível", quantia esta última que será adicionada à correção monetária seguinte, tudo na conformidade da Lei 4.357 e do Decreto 54.145, invocados no anúncio de convocação da assembléia geral, na exposição justificativa da Diretoria e no parecer favorável do Conselho Fiscal. Em virtude dessa deliberação da assembléia geral, o presidente propôs e os acionistas, unânimemente, aprovaram a seguinte redação do artigo

quinto dos Estatutos Sociais: "O capital social é de cento e quarenta e três milhões de cruzeiros, todo realizado, dividido em cento e quarenta e três mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de hum mil cruzeiros cada uma, que poderão ser convertidas de nominativas em ao portador, ou vice versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria, correndo por conta do acionista as despesas de conversão. Parágrafo único: A sociedade emitirá títulos múltiplos de ações". O presidente esclareceu que, na conformidade do artigo cento e treze do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, as ações novas, correspondentes ao aumento do capital social, decorrentes da nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem, o que recebeu a plena acordança da assembleia geral. O presidente ainda comunicou que, de acordo com o parágrafo treze do artigo terceiro da mencionada Lei 4.357, o aumento do capital, bem como o recebimento das ações novas, em decorrência da correção monetária realizada, ficam isentos do imposto do selo. Estando esgotada a matéria da convocação, o presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, sendo que, reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém do Pará, oito de outubro de mil

novecentos e sessenta e quatro. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho. Wilson Antônio Frias. Mário Custódio Oliveira Pinto. João Ney Prado Colagrossi, Terezinha Colagrossi Ribeiro. Gésner Cunha Carlos Affonso do Amaral e Paulo Augusto do Amaral. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de "Atas da Assembleia Geral" de S. A. Bragançã de Importação e Exportação. Belém do Pará, doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a assinatura retro de Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho.

Belém, 13 de outubro de 1964. Em testemunho RCO de verdade. — Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A. Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de outubro de 1964.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 7461/62 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 962/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1964. — Oscar Fáciola, diretor.

(Ext. — 21/10/64 — Reg. n. 327 — R. Lobão

PARÁ INDUSTRIAL S/A.
Ata de Assembleia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Senador Manoel Barata, n. 270, reuniram-se os acionistas da Pará Industrial S/A, em Assembleia Geral Ordinária, às nove horas, após verificar pelas assinaturas e declarações apostas no livro "Presença de Acionistas", que haviam comparecido detentores de ações superiores a dois terços do Capital Social, num total de setenta mil ações, o acionista Fernando Augusto do Nascimento, Diretor no exercício da Superintendência, e por força do artigo dezesseis parágrafo segundo, dos Estatutos, Presidente nato das Assembleias Gerais, declarou aberta a sessão e convidou a senhorita Raimunda da Consolação Figueiredo, funcionária da Sociedade, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o sr. Presidente pediu a secretária que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de setembro corrente, e na "Folha do Norte" nos dias vinte e dois, vinte e sete e vinte e nove também de setembro, vazado nos seguintes termos: "Pará Industrial S/A" — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do artigo noventa e oito do Decreto-Lei 2.627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e dezesseis dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da "Pará Industrial S/A" para, em Assembleia Geral Ordinária, se reunirem às nove horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, n. 270, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) apreciação do Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, bem como o exame do Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; b) eleição do Conselho Fiscal; c) proposta da diretoria para aumento do Capital Social mediante reavaliação do Ativo Imobilizado; d) proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, pela subscrição em espécie; e) alteração dos Estatutos; f) o que ocorrer. Belém, vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Fernando Augusto do Nascimento — Diretor. Em seguida por determinação do Sr. Presidente, passou a secretária a leitura do Relatório da Diretoria, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em trinta de junho último, do seguinte teor: "Pará Industrial S/A" — Relatório da Diretoria — 1964 — Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o Rela-

tório das atividades do sexto exercício social, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. De acordo com o Balanço do exercício, constatou-se a apuração de um lucro de Cr\$ 42.499.062,20, isto depois de deduzidos os fundos e provisões admissíveis por lei. Dêsse lucro, deduziram-se as parcelas componentes das reservas legal e especial, resultando um saldo de Cr\$ 31.874.296,70, que esta Diretoria, levando em consideração os altos interesses societários decorrentes da necessidade de ampliar o seu parque industrial, levou à conta de Reserva para Aumento de Capital, ad-referendum dessa Assembleia Geral, cuja ratificação ora solicitamos a fim de atender à expansão dos negócios. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 1.º de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente". "Pará Industrial S/A". — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Balanço e a conta do Lucro e Perdas referentes ao exercício findo a 30 de junho de mil novecentos e sessenta e quatro e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o Balanço e a conta de Lucros e Perdas da "Pará Industrial S/A", em perfeita ordem e correção, recomendando-nos, por isso, a aprovação da Assembleia Geral. Belém, três de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Laurival da Silva Paredes, Antonio Carlos Camacho Leal e Antonio Luiz da Paixão Melo". Com a palavra o sr. Silas Bento Rodrigues, na qualidade de representante do acionista Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque, sugeriu que fosse dispensado a leitura do Balanço e da Demonstração de Lucros e Perdas, por terem os mesmos sido publicados na Imprensa, na forma legal e de se ter distribuído entre os presentes uma cópia desses documentos. Apreciada pela Assembleia foi a sugestão aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, pedindo na oportunidade a atenção dos senhores acionistas para a parte final da proposta da Diretoria em que esta pedía a ratificação da parcela de Cr\$ 31.874.296,70 que foi levada diretamente à conta Reserva para Aumento de Capital, ad-referendum desta Assembleia. Após o tempo necessário ao exame dos documentos, solicitou a palavra o acionista João Antonio Garcia, para em uma série de considerações, fazer elogios quanto à atuação da diretoria, enaltecendo o propósito da administração cuja deliberação em levar o saldo final à conta de Reserva para aumento

de Capital tinha por objetivo en- grossar o montante das Reservas para aplicação em aumento de Capital, facilitando, destarte o interesse fiscal e creditício. Espo- sado nessa argumentação, solici- tava que a Assembléia se mani- festasse favorável à aprovação dos documentos e consequente- mente, desse a sua conformidade à contabilizando do saldo apurado em balanço, na conta Reserva pa- ra Aumento de Capital. Posta a proposta do acionista João Antonio Garcia em votação, foi a mes- ma aprovada abstando-se de votar os membros da Diretoria. Lem- brou então, o Sr. Presidente, que por força dos estatutos, devem ser anualmente eleitos os membros do Conselho Fiscal, razão por que foi a matéria incluída na pauta dos trabalhos. Com a palavra o acio- nista João Antonio Garcia sugeri- ru que, dada a atuação eficiente dos atuais componentes do Con- selho fossem os seus nomes sub- metidos à apreciação desta As- sembléia, para efeito de reeleição. Posta a proposta em votação, foi confirmado por maioria de sufrá- gios o reaproveitamento dos se- nhores Laurival da Silva Paredes, Antonio Luiz da Paixão Melo e Antonio Carlos Camacho Leal, co- mo membros efetivos e dos srs. João Bouth, Abel Marques Tei- xeira e Milton Monte, como su- plentes. Passando à segunda par- te dos trabalhos, o Sr. Presidente informou que se encontrava sô- bre a mesa uma proposta da Di- retoria solicitando a manifesta- ção da Assembléia sobre aumento de Capital Social. Em seguida o Sr. Presidente determinou à Se- cretária que procedesse a leitura dos documentos, para conheci- mento dos presentes, cujo teor é o seguinte: "Pará Industrial S/A". — Proposta da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro — Senhores Acionistas — A Diretoria da Sociedade por ações "Pará Industrial S/A." dando cumprimento ao estabele- cido pelo artigo terceiro e seus parágrafos, da Lei 4.357, de dez- zesseis de julho de mil novecen- tos e sessenta e quatro, vem sub- meter à apreciação dessa augusta Assembléia, a proposta de aumen- to de Capital Social, dentro do seguinte esquema: a) que sejam reavaliados os valores constantes do Ativo Imobilizado, represen- tado pelas rubricas de "Imóveis de Uso Próprio", "Maquinismos e Acessórios" e "Móveis e Utensi- lhos". Para tanto organizou os Mapas Demonstrativos das corre- ções a serem efetuadas naquelas contas, louvando-se nos coeficien- tes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, através da Resolução n. 4/64, de treze de agosto de mil novecentos e ses- senta e quatro, em cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei n. 4.357. Do total apurado na correção, foi deduzido o va- lor de Cr\$ 7.974.979,40 corres- pondente à reavaliação do Ativo Imobilizado efetuado em trinta e

um de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, restando por- tanto a apreciável quantia de Cr\$ 28.681.321,90. Dêsse mon- tante, sugere a Diretoria que se- jam adotadas as seguintes provi- dências: 1) Registro do total na conta do Ativo Imobilizado já existente dentro do elenco contá- bil da Empresa sob a rubrica de REAVALIAÇÃO DO ATIVO; 2) Desdobramento dessa verba nas contas do Passivo Não Exigível, mediante a utilização de Cr\$ 28.600.000,00 que serão le- vados diretamente à conta de CAPITAL e Cr\$ 81.321,90 a serem consignados em conta a ser cria- da dentro do elenco contábil da Empresa, dentro da excepcionalidade facultada pelo parágrafo quin- to do artigo terceiro da Lei n. 4.357; b) se aprovado o item "A" da presente proposta, propõe ainda a Diretoria que seja auto- rizada a subscrição em espécie, da importância de Cr\$ 1.400.000,00 a fim de que com essa resolução, seja eliminada a fração perturbadora do Capital Social, que assim ficaria total- mente integralizado por Cr\$ 100.000.000,00; c) aprovado a Diretoria, em consequência dessa medida o seguinte: emi- são de trinta mil novas ações nominativas ou ao portador, de valor nominal de hum mil cru- zeiros cada, correspondentes ao aumento de Capital efetivado, bem como a alteração dos Esta- tutos Sociais em seu art. 4.º o qual passará a ter a seguinte re- dação. O capital social é de cem milhões de cruzeiros dividido em cem mil ações ordinárias, nomi- nativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros ca- da uma. — (a.) Fernando Au- gusto do Nascimento e Antonio Henriques Adão" — "PARÁ IN- DUSTRIAL S.A. — Parecer do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PARÁ INDUSTRIAL S.A., tendo recebido da Direto- ria da referida Sociedade uma proposta para Aumento do Capita- l, mediante reavaliação do Ati- vo Imobilizado e subscrição em espécie, no total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, declaram que ao ser examinada cuidadosamen- te a referida proposta, chegaram à conclusão de que a medida além de consultar os interesses socie- tários atende ao determinado no artigo terceiro da Lei n. 4.357, razão por que são de opinião fa- vorável a que seja aprovada in- teiramente a proposta nos termos em que se acha redigida. Belém, dezoito de setembro de mil no- vecentos e sessenta e quatro. — (aa) Laurival da Silva Paredes, Antonio Carlos Camacho Leal e

Antonio Luiz da Paixão Melo". Terminada a leitura o Sr. Presi- dente suspendeu os trabalhos pe- lo tempo necessário ao estudo da proposta da Diretoria. Reaberta a sessão, o acionista Silas Bento Rodrigues solicitou a palavra pa- ra se manifestar inteiramente fa- vorável ao aumento solicitado com aproveitamento da reavalia- ção do Ativo, por se tratar de matéria que vinha atender a de- terminações de âmbito legal, pre- vista na lei n. 4.357. Quanto à complementação do aumento de Capital, mediante subscrição em espécie também opinava pela sua aprovação tal como se acha na proposta da Diretoria, ao mesmo tempo em que solicitou aos seus pares, não só a aprovação do au- mento, como também a alteração dos Estatutos. Submetida a pro- posta do acionista Silas Bento R o d r i g u e s, foi a mes- ma aprovada por todos os pre- sentes. Em seguida o Sr. Presi- dente, informou que os trabalhos seriam suspensos pelo tempo ne- cessário à elaboração do Esque- ma de distribuição das ações pela reavaliação do Ativo Imobilizado e também a determinação da parte a ser subscrição em espécie pelos acionistas, segundo o re- gistro acusado pelo Livro de Pre- sença de Acionistas, já que houve o comparecimento total à reu- nião. Reabertos os trabalhos e já elaborado o Mapa, mandou o Sr. Presidente que a Secretá- ria procedesse a leitura dos nú- meros, cabendo ao acionista Ber- nardino Garcia Adão Henriques 14.514 ações da reavaliação e 710 pela subscrição, ao acionista Na- thaniel Lemos Xavier de Albu- querque 10.063 ações da reava- liação e 492 pela subscrição, ao acionista Fernando Augusto do Nascimento 2.348 ações pela rea- valiação e 115 pela subscrição, à acionista Lucy Furtado Henri- ques, 264 ações pela reavaliação e 12 pela subscrição, ao acionis- ta Antonio Henriques Adão, ... 1.253 ações pela reavaliação e 61 pela subscrição, ao acionista An- tonio José Furtado Henriques, 77 pela reavaliação e 4 pela subs- crição, ao acionista Abilio Fur- tado Henriques, 77 pela reavalia- ção e 4 pela subscrição, ao acio- nista Silas Bento Rodrigues, 2 ações pela reavaliação e 1 pela subscrição e finalmente ao acio- nista João Antonio Garcia 2 ações pela reavaliação e 1 pela subs- crição. Facultada a palavra fez uso dela o acionista Silas Bento Rodrigues, para seu nome e de seu representante, Sr. Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque, declarar que queria usar o seu direito preferencial, autorizando desde já que fosse levado o valor de sua subscrição e de seu repre- sentado a débito de conta já que ambos são detentores de créditos em poder da Empresa. De igual modo se manifestou o acionista Antonio Henriques Adão, em seu

nome e no de seus representados, Sr. Bernardino Garcia Adão Henriques, Lucy Furtado Henri- ques, Antonio José Furtado Hen- riques e Abilio Furtado Henri- ques, todos com créditos em po- der da Empresa. Acompanhando o pronunciamento dos anteriores manifestaram-se os acionistas Fernando Augusto Nascimento e João Antonio Garcia, que auto- rizaram também a Empresa a lançar o valor da subscrição em espécie utilizando os créditos existentes em conta corrente. Com a palavra o Sr. Presidente informou que se encontrava as- sim, inscrita a importância de Cr\$ 1.400.000,00 proposta pela Diretoria e que em virtude de todos os subscritores terem cré- dito em poder da Companhia, de acôrdo com a informação presta- da pela contabilidade, considera- va dispensável o depósito de dez por cento em estabelecimento bancário, nos termos do precei- tuado pelo artigo terceiro inciso três da Lei das Sociedades Anô- nimas. Ainda com a palavra o Sr. Presidente informou que es- tando autorizado o aumento do Capital Social para CEM MI- LHÕES DE CRUZEIROS, o artigo quarto dos Estatutos foi reforma- do o qual passou a ter a redação constante da Proposta da Direto- ria. Facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e nenhum dos presentes querendo usar des- se direito, o Sr. Presidente sus- pendeu a sessão pelo tempo ne- cessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida, discuti- da e a seguir aprovada, vai assi- nada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, trin- ta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

PARÁ INDUSTRIAL S.A. —
(a) Fernando Augusto Nascimento
Diretor.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra, assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da ver- dade.

Belém, 7 de outubro de 1964.
(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTA- DO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresen- tada no dia 8 de outubro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo mês, contendo cinco (5) folhas de ns. 7456/60, que vão por mim rubricadas com o apeli- do Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arqui- vamento o número 961/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Ofi- cial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1964.

O. FACIOLA — OSCAR FACIOLA.
LA.

(Ext. 21.10.64)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Helena do Valle e Silva Chermont, oficial privativo e vitalício do 2.º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento de pessoa interessada, que se encontra arquivada neste Cartório, conforme petição endereçada à Oficial, assinada pelo sr. Dom Tadeu Prost, de 19 de outubro de 1964, da Cooperativa Central do Pará, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, nos termos do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, art. 13, inciso 1.º, alíneas "a", "b" e "c", combinados com o Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, art. 4.º, incisos I e II, e § 2.º, alíneas "a" e "b", a documentação seguinte:

I — Ata da Assembléa Geral de fundação e constituição;

II — Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 17 de agosto de 1964, que re-e-ratificou o ato de fundação e constituição;

III — termo de re-e-ratificação da ata da assembléa geral de fundação e constituição;

IV — Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 1964, que reformou os estatutos;

V — Estatutos sociais, reformados e aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 1964;

VI — Lista nominativa dos associados, à data da reforma dos Estatutos.

Eu, Olgarina Amador Rabelo, escrivente juramentada o escrevi. E eu, Oficial dou. fé, subscrevo e assino. Belém, 19 de outubro de 1964.

E, por ser verdade, dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 20 de outubro de 1964, assinado sobre selos, no valor de cinquenta centavos, Olgarina Amador Rabelo, Escrivente Juramentada. Estava selada com um selo de Caridade, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos, carimbado com o timbre do Cartório.

(Ext. — Dia 21-10-64)

Reg. n. 353 — R. Lobão.

COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA ALTAMIRENSE (EM ORGANIZAÇÃO)

Sede Provisória: — Avenida João Pessoa n. 1.868 — Altamira-Pará

(1ª CONVOCAÇÃO)

São convidados os subscritores do capital da "Companhia Importadora e Exportadora Altamirense", (em organização)

a comparecer às 20 horas do dia 31 de outubro de 1964, à Avenida João Pessoa n. 1.868, nesta cidade de Altamira, Xingú, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto de Estatutos Sociais, constituição definitiva da Sociedade, eleição da primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Altamira (Pa.), 12 de outubro de 1964.

(a.) RAIMUNDO CIRO DE MOURA, Fundador.

(T. n. 10674 — 16, 20 e 21-10-64 — Reg. n. 312 — R. LOBÃO).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléa Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 29 de Outubro de 1964, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 primeiro andar, e que terá por fim:

a) Aumento do Capital;

b) Reforma dos Estatutos.

Belém, 15 de Outubro de 1964.

Diretores:

Oscar Faciola.
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 17, 20 e 21.10.64)
Reg. n. 332 R. Lobão

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito João Diogo de Sales Moreira e Francisco Wilson Ribeiro, brasileiros, solteiros, residentes e

domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de outubro de 1964.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. n. 10687 — 16, 17, 20, 21 e 22-10-64) — Reg. n. 322 — R. LOBÃO).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.604

Proc. 733-64

Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, requereu, com fundamento no artigo 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, combinado com o artigo 164 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Est. dos Func. Púb. Cív. da União), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço.

Alega a requerente, que pelo Acórdão n. 8.556, de 20 de fevereiro de 1964, esta Corte Eleitoral mandou contar em seu favor, o tempo de serviço público de 1 ano, 9 meses e 16 dias que prestou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, o qual somado ao tempo em que vem exercendo o cargo do qual é titular, perfaz o total de cinco anos de efetivo exercício de função pública.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer retro, opinou pelo deferimento do pedido.

Isto posto...

Pelos documentos apresentados, constata-se que a requerente conta com mais de cinco anos de serviço público, devendo esse tempo ser computado em seu favor, não só para efeito de aposentadoria e disponibilidade, como também para efeito de percepção de gratificação adicional, conforme tem decidido, em casos anteriores, esse Egrégio Tribunal Eleitoral.

Nestas condições. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, conceder à requerente, na forma do pedido, a gratificação adicional a que

tem direito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, apartir da data em que completou cinco anos de serviço público efetivo.

Publique-se e registre-se Belém, 23 de setembro de 1964.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, P. — REYNALDO SAMPAIO XERFAN, Relator — IGNÁCIO DE SOUZA MOITTA — OSWALDO DE BRITO FARIAS — ROBERTO CARDOSO FREITAS DA SILVA. Fui presente, EDGAR LASSANCE CUNHA, Proc. Reg.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores: Nizomar Ferreira Ribeiro, Raimundo Meireles Paiva, Carlos Alberto Mergulhão de Oliveira, Otávio Pinto Batista Filho, Pedro Souza Diniz, Emiliano de Oliveira Coutinho Neto, Cacilda Vilhena Barbosa, Marlene Bezerra Lauziá, Pérola Ephima Moura, Edith Ferreira Braga, Armando Amancio de Barros Filho, Iracema da Silva Santos, Benedito dos Santos, Joel Carlos Sampaio, Ida Nazaré do Nascimento Santana, Olga José Lopes Longchallon, Bernadete Iolanda de França, Maria Celeste da Silva Santos e José Martins Moraes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2ª. via dos mesmos nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de 1964.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral a Primeira Zona

EDITAL DE TRANSFERENCIA
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor, Luiz Henrique de Matos, inscrito na 44ª. Zona, Estado do Rio, sob o n. 9.006, requer sua transferência para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de 1964.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1964

NUM. 6.223

ACORDÃO N. 455

Agravo da Capital

Agravantes: — Mesbla S/A. Tecidos Lua S.A; Importadora de Tecidos, S.A Lopes Guimarães & Cia. Ltda; J. F. Rothea & Cia. e outros.

Agravado: — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Extravasa a competência das Câmaras, para incidir na do Egrégio Tribunal Pleno, a questão da inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo — comarca da Capital — em que são agravantes, Mesbla S.A; Tecidos Lua S.A. e outros; sendo agravado o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças:

Sob a alegação de inconstitucionalidade dos artigos 18 e 39 da Lei número 2.987, de 19 de dezembro de 1963, as agravantes impetraram mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da 6a Vara contra o ato do diretor da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, que, pondo em execução a citada lei, está impondo às impetrantes o tributo constante dos citados artigos. O juiz, porém, desanotou tal argumentação e denegou a segurança. Daí o agravo sob exame.

Gira a questão em torno da inconstitucionalidade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dos artigos 18 e 39 inc. IV da lei estadual n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, que modifica a lei de sêlo. Argumentam as agravantes que os citados dispositivos estão ao arrepio do artigo 27 da Constituição Federal.

O julgamento da prejudicial de inconstitucionalidade de lei, ou de ato do Poder Público, extravasa a competência das Câmaras, para incidir na do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do artigo 200, da lei Maior.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, ordenar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, para julgamento da prejudicial de inconstitucionalidade.

Belém, 24 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Augusto R. de Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 456

Agravo da Capital

Agravante: — Linhas Corrente S.A.

Agravados: — O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Envolvendo o recurso matéria de inconstitucionalidade de dispositivos legais, da competência exclusiva do Tribunal Pleno, na forma regimental, foi suspenso o julgamento, a fim de que o Tribunal decida sobre a questão prejudicial suscitada pela agravante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da comarca da capital, em que é agravante Linhas Corente S.A e agravado, o Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, tendo se dado por impedido o excelentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Souza, nos termos do disposto no artigo cento e dezesseis (116) do Regimento Interno deste Tribunal, submeter o caso dos autos ao conhecimento do Tribunal Pleno, para que se manifeste e julgue a prejudicial suscitada pela agravante de inconstitucionalidade do disposto no n. 39, item IV, da Tabela Anexa a lei n. 2.987, de 10. de dezembro de 1963, que diz ferir frontalmente o art. 27 da Constituição Federal.

Verifica-se do relatório de fls. 55/60 e 86 dos presentes autos, que a agravante defende a tese da

inconstitucionalidade da referida cobrança de cinco por cento (5%) "ad-valorem" nas primeiras vias das guias de despacho de mercadorias entradas ou saídas do Estado, na forma constante do disposto no art. 18 n. 7 e n. 39, item IV, da Tabela anexa à lei 2.897, de 1. 12.963, sob a alegação de que o imposto em referência fere frontalmente o art. 27 da Lei Magna, por se tratar de verdadeiro imposto interestadual, vedado expressamente aos Estados da Federação.

De outro lado se manifesta o Estado do Pará pela constitucionalidade do imposto em referência, já existia e que não constitui barreira, visto como não incide sobre as mercadorias em trânsito e nem sujeitas ao imposto de vendas e consignações, sendo, portanto, perfeitamente constitucional.

Diante da controversia estabelecida sobre a matéria constante do presente recurso, no tocante à constitucionalidade ou não do dispositivo legal em referência a Segunda Câmara Cível deliberou na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual (arts. 200 e 62, respectivamente), submetê-lo ao Tribunal Pleno, por considerar relevante a alegação de inconstitucionalidade dos dispositivos legais em referência, alegados pela agravante.

Belém, 17 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Edu-

ardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9.10.64. LUIS FARIA, Secretário

ACÓRDÃO N. 457

Apelação Penal de Igarapé Miri

Apelante: — Lourival Sinimbú Lopes

Apeçada. — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — “Ao Juiz das execuções, nesta Capital, é que, cabe conceder suspensão de pena de reclusão”.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação penal de Igarapé Miri, em que é apelante, Lourival Sinimbú Lopes e apelada Justiça Pública,

Acordam, unanimemente os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em desprezar a preliminar de nulidade do processo por falta de curador ao réu menor, durante o inquerito policial, pois, a letra “c” do inciso III, do artigo 564, do Código do Processo Penal refere-se a essa falta, no processo, em Juízo neste, verifica-se, às fls. 29, verso, que o Dr. Juiz “a quo” admitindo a alegada menoridade do réu, sem aliás, juntada de prova literal, especialmente, certidão de nascimento, anulou o interrogatório, de fls. 20 e verso e nomeou o Sr. Manoel Afonso Lobato para, como defensor do réu, servir-lhe, também, de curador e determinou novo interrogatório a ser assistido, como os demais termos do processo, pelo Curador que, depois de afirmação, de fls. 30, acompanhou o feito. Ainda, desprezaram, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Agnaão de Moura Monteiro Lopes, a preliminar da falta de termo de apelação, porque, nos autos, há petição a respei-

to. Quanto ao mérito unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para condeñar (atendendo a que está provada a culpabilidade do réu) Lourival Sinimbú Lopes a cumprir a pena de dois anos de reclusão, mínimo das impostas pelo artigo 217, do Código Penal da República, visto como tem em seu favor a atenuante da menoridade aceita pelo Dr. Juiz, “a quo” e dé que trata o inciso I, do artigo 48, do Código, sem agravante, nem mesmo a do inciso IV, do artigo 45, do referido Código, pois, o réu não executou o crime, ou, dele participou, mediante paga, ou, promessa de recompensa.

Também, o condenou, as custas e taxa penitenciária de cem cruzeiros. Deixam de conceder suspensão condicional da pena, prevista pelo § 3o. do artigo 30, do Código e lembra pelo Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, porque cabe ao réu requerê-la ao Juízo das execuções, nesta Capital, fazendo as provas necessárias, inclusive, a da idade, pois, a sua menoridade foi, apenas aceita pelo Dr. Juiz, “a quo”, mas, não provada apesar de seu defensor e curador haver escrito, às fls. 53, que juntava certidão de nascimento do réu. Custas, “ex-lege”. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 458

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Angelina Pinho

Apeçada: — Maria José Argueles Mota

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA: — Retomada. Promitente compradora. Como prometente compradora, em caráter irrevogável e irretroatável, já imitada na posse do imóvel prometido, assistia à autora o direito à retomada, que exerceu regularmente, com apoio no apoio no art. 15, inciso IX, da Lei do Inquilinato.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Há um agravo no auto do processo, manifestado contra o despacho que julgou saneado o processo e que a agravante tem na conta de lesivo do seu direito de defesa. São fundamentos desse agravo:

a) — errônea invocação do dispositivo legal fundamento da ação;

b) — carência dos documentos necessários e imprescindíveis à sua propositura;

c) — ilegitimidade de parte da autora; que, sendo casada, não podia residir em juízo sem o assentimento ou assistência do marido.

Esses fundamentos, arguidos na contestação como preliminar, foram despresados pelo Dr. Juiz “a quo” no despacho saneador porque:

a) — não constitui nulidade capaz de autorizar a obsolvição da instância, a errônea invocação do dispositivo legal que devia fundamentar a ação, desde que esta atingiu seu fim, sem prejuízo para a parte, ou para a justiça;

b) — a autora supriu as omissões apontadas, inclusive trazendo para os autos a outorga marital reclamada pela Ré.

A razão está com o despacho agravado.

É matéria pacífica, hoje na doutrina e na jurisprudência, a lèse sustentada pelo dr. Juiz “a quo”, seguindo a qual a impropriedade da ação não a invalida, quando do fato não resulta prejuízo para os litigantes, e se colina o fim desejado. Na espécie, aliás, não chegou a haver impropriedade de ação,

mas simples equívoco na menção do dispositivo legal que a amparava. Foi mencionado o inciso II, quando deveria tê-lo sido o n. IX, um e outro do art. 15 da Lei do Inquilinato, ambos conducentes ao mesmo fim, o despejo.

De igual sorte, as omissões apontadas na contestação pertencem à classe das sanáveis e os A. A. as sanaram no prazo devido, deixando vícios a apontar.

Levanta-se ainda uma outra preliminar de nulidade, também por cerceamento de defesa, esta arguida já nas razões apelação, e consistente no fato de haver o dr. Juiz encerrado a instrução, realizada a audiência de julgamento e proferido a sentença antes de devolvida a precatoria cuja expedição, a requerimento da Ré, fora por ele ordenada para a inquirição, na Guanabara, de uma testemunha.

O vício houve. Mas o patrono da Ré, pela inércia com que se conduziu, deixou que esse vício convalencesse. Presente a audiência final, protestou contra ele, mas não usou do recurso que lhe cabia para fazer valer o seu direito, já que o dr. Juiz não tomou na devida consideração o seu protesto.

No mérito, nada há que modificar na decisão recorrida.

Como prometente compradora em caráter irrevogável e irretroatável, já imitada na posse do imóvel prometido, assistia à Autora o direito à retomada, direito que exerceu regularmente com apoio no citado art. 15, inciso IX, da Lei do Inquilinato.

Com esses fundamentos,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negado provimento ao agravo no auto do processo e desprezada a preliminar de nulidade arguida na contestação, unanimemente, também por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei Belém, 17 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojuca Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Outubro de 1964.

LUIS FARIA Secretário

ACÓRDÃO N. 459

Agravo da Capital

Agravante: — Borges & Amorim

Agravado: — Dilson Freitas

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

EMENTA: — Não cabe apelação no advento da Lei 4.290 de 5 de Dezembro de 1963, das sentenças de primeira instância cujo valor seja inferior ao dobro do salário mínimo da Capital do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Capital, em que é agravante, Borges & Amorim; e, agravado, Dilson Freitas.

A firma comercial Borges & Amorim intentou uma ação de despejo contra Dilson Freitas, com fundamento no inciso IV do art. 15 da Lei 1.300 para reaver uma parte do prédio sito à Rua 13 de Maio n. 236 e 238, sobre alugada ao R. A ação teve seu curso pela primeira Pretoria; sendo o desfecho desfavorável aos A. A. pois a Dra. Pretora julgou improcedente o pedido. Não se conformaram os A. A. que apelaram dessa decisão a fim de ser o assunto reexaminado por este excelso pretório. A dra. Pretora, entretanto, com fundamento na Lei 4.290 de 5 de dezembro de 1963 denegou o seguimento do recurso tendo em vista que o valor da causa era de Cr\$ 24.000,00. É desse despacho que os A. A. agravaram, com fundamento no inciso IX do art. 814 do Código de Processo Civil, pleiteando o recebimento da apelação. Foi preparado o instrumento

com as peças requeridas e dada vista ao agravado que pugna pela sustentação do despacho. A Dra. Pretora manteve o seu despacho mandando subtrair os autos.

As peças trasladadas fornecem elementos suficientes para o conhecimento do caso, pois tratando-se de assunto que negou seguimento ao recurso de apelação interposta a sentença de primeira instância, o traslado fornece as certidões onde se encontram todos os elementos para exame e decisão. Não tem razão o agravante e notificaram com o disposto no art. 46 do Código de Processo Civil, o valor da causa nas ações de despejo é o da renda anual do imóvel, e assim foi feito no presente caso desde a notificação judicial efetuada em janeiro de 1963, quando os agravantes notificaram judicialmente o agravado para a desocupação. É certo que o valor da causa influe diretamente na competência do juiz, derivado da alçada que é atribuída ao mesmo, e no caso, forçoso e cumprido foi, que o caso tivesse seu curso pela Pretoria. Não importa que despesas outras venham acarretar dispendido por parte do litigante. Essas despesas não podem ser computadas no valor da causa para arrasta-la a outra competência, nem para o efeito de sujeita-la ao merecimento de outros atos processuais como no caso, o cabimento de recurso de apelação. O Código de Processo previu em seu art. 839 com sua redação originária, os recursos de embargos de infringentes do julgado ou de nulidade e embargos de declaração, e já dava o caráter terminativo na inferior instância, naquele tempo às ações do valor de Cr\$ 2.000,00. O corpo da lei n. 4.290 veio alterar apenas o "quantum", levando logo para um limite flutuante, ao sabor

da fixação do salário mínimo das capitais dos Estados, e isso interpretar-se pela crescente espiral inflacionária. Não cabe aqui a apreciação do art. 60. da Lei de introdução do Código Civil, escudado no qual pretende discutir o direito adquirido. Trata-se de aplicação da Lei 4.290 de caráter processual e de imediato cumprimento. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojuca Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 460

Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara

Recorrido: — Silvino da Silva Bronze Filho

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Confirma-se a decisão absolu-

toria, estando configurada, em todos seus elementos, a legítima defesa própria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a Vara, da Comarca da Capital; e, recorrido Silvino da Silva Bronze Filho,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal em negar provimento ao recurso, penal "ex-officio", da Comarca da Capital, adotado o relatório retro, confirmando, assim, a sentença absolutória, tendo por fundamento deste os da decisão recorrida, que, como evidência o ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado, no estudo que faz da prova, assinada pela sentença demonstra ter o denunciado praticado o ato em legítima defesa própria, que não há dúvida, está configurado em todos os seus elementos.

Belém, 29 de Setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojuca Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
(Citação com o prazo de 30 dias)

O Dr. Benedito de Miranda Alvarenga, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc..

FAZ saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por Raimunda Soares dos Santos foi proposta perante este

Juizo uma ação de usucapião cuja inicial é a seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Por seu bastante procurador judicial sub-assinado, conforme instrumento de procuração e habilitação para advogar anexos, Raimunda Soares dos Santos, e outros em dito instrumento de outorga nomeados, brasileiros, criadores, residentes e domiciliados no lugar denominado "Santa Maria" deste Município, vêm com o devido

acatamento expor e requerer a V. Excia., o seguinte: I — Que os postulantes possuem por ocupação uma sorte de terras com o nome particular de "Santa Maria", isto na qualidade de sucessores dos primitivos posseiros Militão Soares da Mota e Theodósia Maria da Mota, como bem provam com a declaração anexa, posse essa com cerca de oitenta (80) hectares (800 x 1.000m), com os limites e dimensões a seguir discriminados: pela frente com o lago Jacaré-Capá; pelo lado direito com o igarapé Santa Helena; pelo lado esquerdo com a posse ocupada por diversos e pelos fundos com a posse Santa Helena, de Raimundo Jorge, ou ilha Tucumã, dos herdeiros de Joaquim Rodrigues dos Santos. II — Que a posse em referência vem sendo ocupada mansa e pacificamente e sem interrupção e com intenção do dono, "animus domini", pelos requerentes, fato este provado pela permanente exploração agrícola, criação de gado e feitura de outras benfeitorias na mesma. III — Que nessas condições, data vênua, acha-se configurado perfeitamente, com todas as exigências legais e, em favor dos requerentes, o usucapião extraordinário, conforme estatul o artigo 550 do Código Civil Brasileiro, e da Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 "aquisitivo deminii per continuationem possessionis temporis lege definiti". IV — Que desejando legitimar sua situação, os postulantes, na forma dos artigos 454 usque 456 do Código de Processo Civil, vêm requerer a V. Excia., a designação de dia, hora e lugar, para que, com as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimação, se proceda a justificação do alegado, após o que deverão ser ci-

tados os atuais confinantes e interessados certos, e suas mulheres se casados forem, bem como o Orgão do Ministério Público, e, ainda em edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos ou desconhecidos, como também a União e o Estado por seus respectivos delegados, a quem, do mesmo modo, por determinação de V. Excia., se dará ciência desta ação, de sorte que dentro do prazo legal, a contar da citação, e sob pena de revelia apresentem, querendo, a contestação que tiverem. V — Que, não havendo contestação à presente ação, deverá ser desde logo reconhecido e declarado, por sentença, o domínio e posse dos autores sobre o imóvel acima descrito. VI — Para efeito de pagamento da taxa judiciária e outros emolumentos, dá-se à causa o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Protesta-se por todo o gênero de provas admissíveis, inclusive depoimento pessoal de qualquer interessado. Nestes termos, D. R. e A. esta, com os documentos juntos. Pede deferimento. Monte Alegre, 16 de setembro de 1964. — (a.) P.p. Raimundo Nonato da Silva. Rol das testemunhas: — Miguel Lemos — Raimundo Nonato Figueiredo — Patrício Alves da Cunha — Abel Graças dos Santos, todos brasileiros, maiores, os dois primeiros casados, criadores, o terceiro desquitado, professor primário, proprietário, e o quarto viúvo, lavrador, todos domiciliados e residentes no sub-distrito de Maicurú, Jacaré-Capá, deste Município (Está devidamente selado) **DESPACHO** — Vistos, etc. Julgo procedente a presente justificação para que produza os seus efeitos legais. Expeça-se mandado de citação a os interessados

certos, aos confinantes e ao representante do Ministério Público e publique-se edital, com o prazo de trinta (30) dias, três vezes em jornal da Comarca de Santarém e uma vez no DIARIO OFICIAL do Estado, citando os interessados incertos. Intime-se. Custas afinal. Monte Alegre, .. 2-10-64. — (a.) Benedito de Miranda Alvarenga, Juiz de Direito em exercício.

Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1964. Eu, Acylino d'Almeida Lins, Escrivão do 1.º Ofício, o assino.

(a.) **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**, Juiz de Direito em exercício.

Está conforme o original — dou fé. — (a.) **ACYLINO D'ALMEIDA LINS**.

(T. 10.695 — 21-10-64 Reg. n. 325 — R. LOBÃO).

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Edgar do Espírito Santo Macedo, Luiz Macedo. Estroquina Cabral Correia, Maria Cabral, Feliciano da Silva Cabral, Argemiro da Silva Cabral, Maria das Mercedes Cabral, Firmina Cabral dos Santos, Ana Pacheco Cabral, nos autos de arrolamento dos bens deixados por Avelino da Silva Cabral, termos que se processaram por este Juizo, bens que forem partilhados por sentença de V. Excia., vêm, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. se digno nomear o Sr. Dr. Engenheiro Izidoro Gama de

Azevedo, Cart. Prof. 301 D. 1a. Região, residente e domiciliado na cidade de Belém, para que proceda à demarcação dos quinhões, feito e que seja julgada por sentença referida divisão, e citados os confinantes seguintes: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, na pessoa de seu representante legal, Raimundo Batista de Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Cachoeira do Arari e Miguel Pacheco Cabral, brasileiro, casado, residente e domiciliado no lugar Santa Rosa, Município de Cachoeira do Arari, depois de observadas as formalidades legais pedem deferimento. Cachoeira do Arari 22 de setembro de 1964. p. p. José Araújo de Figueiredo. Selado com estampilhas do Estado no valor de Cr\$ 11.50. inclusive caridade — Em tempo: Da-se a Carta para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 200.000,00 cuja percentagem de 1% será pago a final. Cachoeira do Arari, 30 de setembro de 1964. p. p. José A. Figueiredo. E na dita petição dei o seguinte despacho. A. como requer nomeio o engenheiro Izidoro Gama de Azevedo para proceder a demarcação aqui requerida, devendo o mesmo prestar o compromisso legal: cite-se ainda os confinantes na forma da lei, isto é por mandado os presentes e por edital com o prazo de 30 dias, os ausentes. Cachoeira do Arari, 28 de setembro de 1964. João Paulo de Almeida Couto Alves. E para conhecimento dos ditos condôminos e confinantes, mandei passar este, que será afixado à porta da casa das audiências deste Juizo e publicado no DIARIO OFICIAL deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Firmino José de

Leão Júnior, escrivão escrevi. (a) João Paulo de Almeida Couto Alves. Estava devidamente selado com selo do Estado, conforme. O escrivão Firmino José de Leão Junior.

(T.—10706—Dia 20/10/64 — Reg. n. 341—R. Lobão)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Expedito Antônio da Silva e Maria Waldete Ferreira Teixeira, êle, filho de Luiz Antonio da Silva e Cristina Pereira da Silva, ela, filha de Laci Apercino Teixeira e Joana Ferreira Teixeira, solteiros—Raimundo Caldas dos Santos e Maria José da Silva Azevedo, êle, filho de Graciano Escorcio dos Santos e Matilde de Souza Caldas, filha de Augusto Gomes Pereira e Virginia da Silva Ferreira, solteiros: — Emidio Ferreira de Melo e Raimunda Donatila Freitas Pimentel, êle filho de Inez Ferreira de Melo, ela, filha de Maria Freitas Pimentel, solteiros: — José da Silva Muniz e Maria José Peixoto, êle, filho de Raimundo Pinheiro Muniz e Jovina da Silva Muniz, ela, filha de José Peixoto e Martha Corrêa, solteiros: — Claudio de Souza e Beatriz Martins dos Santos, êle, filho de Benedito Ladislau e Macelina de Souza, ela, filha de Manoel Alves dos Santos e Cesária Martins dos Santos, solteiros

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino, (a) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Dia — 21/10/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Deladir Ferreira da Silva e Brasi-
lina do Nascimento Pereira, êle, filho de Cesar

Henrique Ferreira e Constância da Silva Diniz, ela, filha de Maria do Nascimento Pereira, solteiros: — Carlos Alberto de Rocha Santana e Dilce Luzia Nunes Lobato, êle, filho de Lauro Ferreira Santana e Joana da Rocha Santana, ela, filha de Amphiloquio Antonio Lobato e Georgina Nunes Lobato, solteiros: — Francisco Antonio Bonifácio da Silva e Neide Maria Magalhães Mesquita, êle filho de Honório Lima da Silva e Aurea Bonifácio da Silva, ela, filha de Jaime Pinto de Mesquita e Marinha Magalhães de Mesquita, solteiros:—Ronaldo Couceiro de Araújo e Mariza Almeida Nascimento, êle filho de Alonso Couceiro de Araújo e Jovita da Costa Oliveira, ela, filha de Manoel Gil do Nascimento e Nazareth Almeida do Nascimento, solteiros: — Sidney de Vasconcelos Queiroz e Vera Lúcia da Silva Cavalcante, êle filho de Mansueto Euclides de Queiroz e Cléa de Vasconcelos Queiroz, ela, filha de Edgar Vasconcelos Dantas Cavalcante e Aracangela da Silva Cavalcante, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino, (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. — 10705 — Dias 21 e 27/10/64 — Reg. n. 340 — R. Lobão)

L. B. A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sergio Ferreira Monteiro e Odete Araújo Monteiro, êle, filho de Gratuliano Monteiro e Severiana Ferreira Monteiro, ela, filha de Maria Araújo Monteiro, solteiros: — Raimundo de Sousa Alves e Maura da Silva Oliveira, êle, filho

de Ana de Souza Alves, ela filha de Tomaz Franco de Oliveira e Raimunda Maria da Silva Oliveira, solteiros — Manoel Pereira de Lima e Júlia Carvalho Ramos, êle filho de Vitor Pereira de Lima e Benvenida Bezerra de Lima, ela, filha de Pedro Satiro Ramos e Ana Carvalho Ribeiro, solteiros: — Severiano Adriano dos Santos e Irene Freitas, ele filho de Emidio Adriano dos Santos e Ana Maria dos Santos, ela, filha de Maria Luiza Freitas, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino, (a) EDITH PUGA GARCIA.

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Offício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal. Faço saber que, usando

do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, êste alterado pela lei número 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e proteção à Família, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, advogado, e sua mulher Dona Halia Jezini de Araújo, de prendas domésticas, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legitima propriedade: Terreno edifi-

cado com o prédio coletado sob o número 676, antes número 384, sito à travessa Ruy Barbosa, entre as ruas Tiradentes e Aristides Lôbo, nesta cidade, medindo 12,00 ms. de frente por 26,10 ms. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de tôdas as formalidades previstas em Lei, para que goze de tôdas as vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-Lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem alguma de sua responsabilidade que venha prejudicar tal instituição: tudo conforme a escritura pública de 23 de setembro do corrente ano, lavrada às folhas 176v. do livro 412 das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1964.

Belém Amazonense da Costa:

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura de Belém Amazonense da Costa.

Belém, 14 de outubro de 1964.

Em test. O. A. S. da verdade.

(a) Odete Andrade e Silva

Ecrevente juramentada no inpt. oc. do Tab.

(Ext. — Dia 21/10/64) — Reg. n. 342 — R. Lobão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos
do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" e Agravo — Santarém — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelada — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Agravante — A Fazenda Pública Municipal — Agravada — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. (Matéria de Inconstitucionalidade) — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Embargos Civeis — Capital — Embargante — Elias Salim Haber — Embargados — Felisbela de Jesús Palheiros e outros — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1964.

LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Anúncio de Julgamentos
da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes Jaime Manoel Cerdeira Grobe e sua mulher — Apelado — Antonio Ferreira do Nascimento, sendo Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Idem — Apelante — L. Z. Martins & Companhia — Apelado — Eduardo Perez Boulhosa — Relator —

Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964.

Amazonina Silva — Pelo Secretário.

EDITAL

Anúncio de Julgamentos
da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e apelado, Arlindo Batista, sendo Relator, o exmo. snr. desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964.

Amazonina Silva — Pelo Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

EDITAL

Pelo presente Edital notifico a Raimunda Mota Cardoso, Maria Juliana da Silva, Maria Gomes Rodrigues, Raimunda Martins da Silva, Clélia Pinheiro Brandão e Teófila de Jesús Miranda, de que foi adiado para o dia 23 de outubro corrente, às 14,10 horas, a audiência de julgamento do processo TRT-210/64, em que são reclamantes recorridas contra Romariz Fischer S/A, Indústria Comércio e Agricultura, audiência que se realizará na sede do Tribunal Regional à Avenida Nazaré número 444.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor de Secretaria do TRT da 8.ª Região.

JUIZO DOS FEITOS DA
FAZENDA

Citação com o prazo de
30 dias

A Dra. Lydia Dias Fernandes Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu prourador infra assinado que deu em aforamento a João dos Santos Leão o terreno sito nesta cidade à Rua S. Silvestre, quarteirão Z lote 1. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1865 a 1964, num total de Cr\$ 2.708,00 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. sedigne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 20 de abril de 1964. (a) Laércio Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 22 de abril de 1964. (a) Lydia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros

do suplicado João dos Santos Leão, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1964. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivão que o escrevi e subscrevo.

Lydia Dias Fernandes
Juiza dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T.—10704—Dia 21/10/64
— Reg. n. 339, R. Lobão)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registros nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Ricardo Tapajós da Silva Ferreira e Apelada: — Margarida da Cruz Cabral a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — João Santos Ferreira Borges e Apelado: — Eliezer Pará-Assú da Serra Freire a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1964.

(a) Luis Faria, Secretário.